



CONTRA RAZÕES DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023

O objeto da presente licitação é: **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada no fornecimento de materiais e insumos para a instalação de sistema de irrigação em campos de futebol de diversas comunidades de Sooretama – ES.

A empresa IRRIG COMERCIO E MANUTENCOES LTDA, localizada na RUA VITÓRIO BOBBIO, 290 - CENTRO - SOORETAMA/ES - CEP: 29.927-000, tel. (27) 9 9666-4858, e-mail: adm.irrig@gmail.com, CNPJ: 41.830.125/0001-26, Inscrição Estadual: 083.764.372, neste Ato representada por sua socia Administradora Luana Souza Caetano, com fundamento na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, Decreto 10.024/2019 e nos lotes 1,3,4,5 e 6 do edital em epígrafe, apresenta tempestivamente **CONTRA RAZÕES DE RECURSO** Interposto pela empresa PROJETER ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 33.075.476/0001-40, com base nas razões a seguir expostas;

DA TEMPESTIVIDADE

A Contrarazoante faz constar o seu pleno direito as Contrarrazões ao Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Contrarazoante solicita que o Ilustre Sra. Pregoeiro, conheça do RECURSO e NEGUEM provimento no Mérito, opinando pela viabilidade da continuidade do certame, nos termos da presente manifestação, mantendo economicidade no processo de contratação mais vantajoso.

DOS FATOS

Trata-se de Pregão eletrônico 11/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO** de empresa especializada no fornecimento de materiais e insumos para a instalação de sistema de irrigação em campos de futebol de diversas comunidades de Sooretama - ES.

A empresa IRRIG COMERCIO E MANUTENCOES LTDA sagrou-se vencedora na fase de lances nos lotes 1,3,4,5 e 6 do pregão supra referenciado.

Ao analisar o recurso apresentado pela RECORRENTE observa-se que a mesma alega que depois de ter acontecido a fase de disputa no portal de licitações BLL, passou-se para etapa de HABILITAÇÃO, sendo que neste momento ao FAZER A CONFERENCIA DA DOCUMENTAÇÃO da empresa IRRIG COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA, foi observado que a mesma deixa de apresentar proposta “física” em sistema **CONFORME SE PEDE EM EDITAL (ANEXO III) NAS PÁGINAS 23 E 24**, não constando as seguintes informações:

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da Empresa:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Representante e Cargo:

Carteira de Identidade e CPF:

Endereço e Telefone:

Banco, Agencia e Nº Conta Bancária:

DEIXANDO DE APRESENTAR A PROPOSTA QUE COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE E SEM A ASSINATURA.



IRRIG
MANUTENÇÕES

Ocorre que a mesma entra em contradição, uma vez que o próprio print por ela apresentado e também o anexo III do edital traz em Negrito

MODELO DE PROPOSTA FINAL PARA LICITANTE VENCEDOR

Não deixando dúvidas de que a proposta do licitante **VENCEDOR** é que seria necessária apresentação em papel timbrado, com todos dados necessários, inclusive com assinatura do licitante. O que foi prontamente feito pela arrematante IRRIG COMERCIO E MANUTENCOES LTDA., após a fase de lances.

Além disso, o próprio edital no item 6.1. informa...

O licitante além de cadastrar seus preços na plataforma no campo LOTES onde será disputado os lances, deverá **TAMBÉM** enviar/anexar sua proposta "**física**" (**ANEXO III**), **contendo em sua proposta física ao menos os seguintes campos abaixo:**

- 6.1.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 6.1.2. Unidade de medida, conforme Termo de Referência;
- 6.1.3. Quantidade do Item/Lote, conforme Termo de Referência;
- 6.1.4. Valor unitário;
- 6.1.5. Valor total do item ou lote, e;
- 6.1.6. Marca;

O QUE FOI PRONTAMENTE ATENDIDO NA PROPOSTA INICIAL.

Não mencionando em parte alguma necessidade de Assinatura, ou papel timbrado. Até porque iria de encontro com o item 7.2.1 conforme a seguir:

7.2. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

Cientes de que se fossemos vencedores teríamos o tempo de 2 horas para apresentar proposta final conforme os moldes do Edital, optamos por apresentar a proposta inicial sem identificação para não correr o risco de ser desclassificados.

No momento da abertura das propostas, a desenvoltura do pregoeiro(a) e as atitudes por ele(a) tomadas não poderiam ser mais adequadas. Este considerou os lances, deu oportunidade a todos de lances, ou seja, deu oportunidade a todos em reduzir ou não suas propostas, em perfeita harmonia com os princípios da Razoabilidade, da Economicidade e da Proporcionalidade.

Não poderia a Administração ter o mesmo entendimento que a empresa **RECORRENTE** e agir de forma tão distinta, simplesmente desprezando a proposta que ofereceu o menor preço por uma questão irrelevante quanto esta.



IRRIG
MANUTENÇÕES

CONTRA RAZÕES DE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023

DA JUSTIFICATIVA :

intuito do pregão é obter a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a administração, garantindo a igualdade de chances aos concorrentes.

Nota-se logo, que o objetivo da RECORRENTE é simplesmente tumultuar o processo, com argumentos sem embasamento.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento da presente contra razão de recurso e que sejam julgadas totalmente procedentes;

Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênua, que o julgamento da fase de proposta e habilitação do Pregão Eletrônico 11/2023 não precisa ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado nestas contra-razões. Uma vez que atendendo ao instrumento convocatório, a Recorrida sagrou-se vencedora da licitação em epígrafe, apresentando a melhor proposta e cumprindo todos os itens exigidos no instrumento convocatório.

- b) E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.

- c) Que seja mantida a decisão que sagrou vencedora a empresa IRRIG COMERCIO E MANUTENCOES LTDA Homologando a presente licitação

Termos em que pede e espera deferimento

Sooretama, 26 de julho de 2023

41.830.125/0001-26

Irrig Comércio e Manutenções LTDA.

Irrig Manutenções

Insc. Est.: 083.764.37-2

Rua Vereador Manasses dos Reis, 242

Centro - Sooretama - ES

CEP: 29927-000

Luana Souza Caetano

LUANA SOUZA CAETANO

SÓCIA - ADMINISTRADORA - CPF: 168.489.807.22 RG: 3.726.920/ES